

Proc. 5 780/43

(OP-229-13)

1943

NF/ZM.

Ao tribunal apontado como tendo dado à lei interpretação diversa e que compete apreciar a admissibilidade ou não do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel dos Santos Vitorio interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 13 de janeiro de 1943, que, mantendo a da sexta Juíza de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Antônio Gmelas, por despedida sem justa causa, férias e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a competência para conhecer do presente recurso é da Câmara de Justiça do Trabalho, uma vez que o recorrente apontou como divergentes os códigos prolatados por essa Câmara e outros originários de Conselhos Regionais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de cito votos contra três, vencido o relator, determinar a remessa dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, afim de que os aprecie, como de direito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

a) B.J. Cossermelli

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 1/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 9/11/43.